



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08620000392/2007-04
UNIDADE AUDITADA : CGPIMA
CÓDIGO UG : 194040
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 189572
UCI EXECUTORA : 170971

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189572, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Coordenação-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes:

- Despesa Realizada, Recursos Arrecadados e Patrimônio Gerido
- Suprimento de Fundos - Uso de Cartões
- Cumprimento das Recomendações do TCU.

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação:

- a) Quantitativo de pessoal e entrega de Declaração de Bens e Rendas;
- b) Processos de Concessões e Prestações de Contas de Suprimento de Fundos;
- c) Processo de Prestação de Contas referente ao mês de outubro/2006 - PROCAMBIX - AER Gurupi/FUNAI; e
- d) Conformidade Contábil.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O Processo de Prestação de Contas foi elaborado de forma simplificada, em razão de o total das despesas da Unidade, referente ao exercício de 2006, no valor de R\$ 5.024.240,33, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 81, de 26.12.2006.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

De acordo com os exames efetuados nos sistemas corporativos, foi verificado que a Entidade não realizou, no exercício examinado, despesas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Conforme esclarecimentos prestados por meio da Informação nº 002/CPIN/2007, de 02.03.2007, não houve diligências emanadas do Tribunal de Contas da União para a Entidade no período analisado.

Com relação à determinação do TCU para a Secretaria Federal de Controle Interno, referente ao item 9.8.2 constante do Acórdão nº 2351/2006, TCU - Plenário, o qual determina a verificação das conformidades de UG e de órgão, verificamos o registro de restrições contábeis, conforme o que segue:

UG	Mês	Restrição
194040 - FUNAI Sede - DF	Março	203 - Saldos Alongados Contas Transitórias Passivo Circulante. 209 - Falta/Atraso retenção de Tributos e Contribuições.
194201 - Renda Indígena-FUNAI-GURUPI/TO	Março	209 - Falta/Atraso retenção de Tributos e Contribuições.
194223 - Loja Artíndia Cuiabá/MT	Março	203 - Saldos Alongados Contas Transitórias Passivo Circulante.

Em resposta às SA nºs 001 e 004, por meio das Informações 002 e 004/CPIN/2007, a Entidade informou que as mencionadas restrições contábeis foram regularizadas ao longo do exercício, conforme consulta

realizada no SIAFI das contas: CONCONTIR (consulta contas a regularizar) e CONINCONS (consulta inconsistência-outros).

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília , 25 de abril de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189572
UNIDADE AUDITADA : CGPIMA
CÓDIGO : 194040
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08620.00392/2007-04
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0007, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189572, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

1.1.1.1 - Concessão de Suprimento de Fundos sem justificativa para excepcionalidade da despesa.

1.1.1.2 - Ausência de indicação nas Notas Fiscais das placas dos veículos abastecidos.

1.1.1.3 - Aquisição de bens e serviços por meio de suprimento de fundos sem que ficasse evidenciado no processo tratar-se de despesas que, pela excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição.

1.1.1.4 - Emissão de Notas Fiscais com valores acima do limite permitido para despesas de pequeno vulto.

1.1.1.5 - Falta de identificação de veículos em documentos comprobatórios da despesa.

1.1.1.6 - Utilização de suprimento de fundos para realização de despesa divergente daquela para o qual foi concedido.

1.1.1.7 - Ausência de informações nos processos quanto ao mecanismo de controle utilizado para a distribuição dos produtos e materiais adquiridos, bem como ausência de levantamento prévio das necessidades.

4.1.1.2 - Ausência de informações detalhadas quanto aos elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou os serviços realizados.

4.1.1.3 - Deficiência nos controles de aquisição e distribuição de combustível, denotando falhas no controle operacional.

4.1.1.4 - Falta de realização de procedimentos licitatórios.

4.1.1.5 - Falhas nas aquisições e distribuições de vales-travessia.

4.1.1.6 - Realização de despesas por meio da apresentação de documentos comprobatórios sem a especificação clara do serviço executado.

4.1.1.7 - Ausência de procedimento licitatório para aquisição de peças e prestação de serviços.

4.1.1.10 - Emissão de empenho com registro incorreto de classificação orçamentária de despesa.

Brasília, 25 de abril de 2007.

COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189572
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08620.00392/2007-04
UNIDADE AUDITADA : CGPIMA
CÓDIGO : 194040
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de abril de 2007.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL